



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações nas [Leis nºs 16.900](#), de 26 de janeiro de 2010, e [16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as alterações abaixo relacionadas e acrescida dos Anexos II e III, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Lei:

"Art. 72.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os cargos de Agente e Escrivão de Polícia considera-se como promoção a elevação do servidor de uma classe para o padrão I da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava na categoria funcional a que pertence, na respectiva série de classes.

..... " (NR)

"Art. 77. Os servidores policiais civis somente poderão ser promovidos após 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe a que pertencem, respeitado o interstício de 3 (três) anos de estágio probatório para a primeira promoção.

..... " (NR)

"Art. 94

§ 3º Visando ao equilíbrio fiscal do Estado, os atos de promoção dispostos no *caput* deste artigo dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira.

..... " (NR)

"Art. 95. Os cargos de Delegado de Polícia da Classe Especial I, Agente de Polícia da Classe Especial I, Escrivão de Polícia da Classe Especial I, Agente Policial, Agente Auxiliar Policial, Comissário de Polícia e Escrevente Policial, que passam a compor o Quadro Transitório da Polícia Civil, serão extintos automaticamente na vacância.

..... " (NR)

"Art. 98.

IV - 145 (cento e quarenta e cinco) cargos de Delegado de Polícia Substituto.

..... " (NR)

"Art. 99

I – 240 (duzentos e quarenta) cargos de Escrivão de Polícia da Classe Especial;

II – 643 (seiscientos e quarenta e três) cargos de Escrivão de Polícia da 1ª Classe;

III – 586 (quinhentos e oitenta e seis) cargos de Escrivão de Polícia da 2ª Classe;

IV – 490 (quatrocentos e noventa) cargos de Escrivão de Polícia da 3ª Classe." (NR)

"Art. 100.

I – 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) cargos de Agente de Polícia da Classe Especial;

II – 882 (oitocentos e oitenta e dois) cargos de Agente de Polícia da 1ª Classe;

III – 827 (oitocentos e vinte e sete) cargos de Agente de Polícia da 2ª Classe;

IV – 936 (novecentos e trinta e seis) cargos de Agente de Polícia da 3ª Classe." (NR)

"Art. 100-A. Os atuais Agentes e Escrivões de Polícia ativos, aposentados e seus pensionistas com direito a paridade e remunerados pelo

regime de subsídio ficam enquadrados conforme o disposto no Anexo II e observadas as seguintes regras:

I – o enquadramento efetuar-se-á em até 3 (três) etapas, padrão por padrão, objetivando o alcance do padrão I da classe subsequente àquela ocupada, nos termos do Anexo II referenciado no *caput*;

II – a contagem do prazo para fins de progressão e promoção será reiniciada após a efetivação do enquadramento previsto neste artigo.

§ 1º Ficam criados os cargos de Agente e Escrivão de Polícia da Classe Especial I, observado o que dispõe o art. 95 desta Lei, em quantitativo suficiente para nele integrar os Agentes e Escrivães de Polícia da Classe Especial, enquadrados conforme o disposto neste artigo, tendo como subsídio o equivalente a 110% (cento e dez por cento) do subsídio da Classe Especial.

§ 2º Aos Agentes e Escrivães de Polícia aposentados e seus pensionistas não optantes pelo regime de subsídio, quando da sua opção a este regime, serão aplicadas as regras previstas neste artigo.

§ 3º Na hipótese da opção referida no § 2º deste artigo ocorrer durante ou após os prazos previstos no Anexo II desta Lei, o servidor fará jus, a partir da data de opção, aos benefícios das etapas do enquadramento já efetivadas.” (NR)

"Art.100-B. Os cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial ativos, aposentados e seus pensionistas com direito a paridade e remunerados pelo regime de subsídio ficam enquadrados conforme o disposto no Anexo III e observadas as seguintes regras:

I – os servidores ocupantes dos níveis I a III serão posicionados no nível IV;

II – os servidores ocupantes dos níveis IV a VI serão posicionados no nível VII.

III – os servidores ocupantes dos níveis VII a IX serão posicionados no nível X.

IV – os servidores ocupantes do nível X serão posicionados no nível XI.

§ 1º Fica criado o nível XI para os cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial, exclusivamente para fins do enquadramento previsto no *caput* deste artigo e extinto quando vagar, com subsídio equivalente a 110% (cento e dez por cento) do subsídio do nível X.

§ 2º Aos aposentados e seus pensionistas não optantes pelo regime de subsídio, referidos no *caput*, quando da sua opção a este regime, serão aplicadas as regras previstas neste artigo.

§ 3º Na hipótese da opção referida no § 2º deste artigo ocorrer durante ou após os prazos previstos no Anexo III desta Lei, o servidor fará jus, a partir da data de opção, aos benefícios das etapas do enquadramento já efetivadas.

§ 4º A contagem do prazo para fins de progressão será reiniciada após a efetivação do enquadramento previsto neste artigo.” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 16.900, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 94 da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os seus Anexos I, II e III.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124º da República.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

(D.O. de 27-12-2012) - Suplemento

ANEXO I

"ANEXO II"

(Tabela de etapas do enquadramento)

CARGOS	CLASSES	PADRÃO ATUAL	ENQUADRAMENTOS		
			01/12/2012	01/03/2013	01/05/2013
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA	1 a	ESPECIAL	ESPECIAL I		
		III	ESPECIAL		
		II	1ª III	ESPECIAL	
		I	1ª II	1ª III	ESPECIAL
		III	1ª I		

	2 ^a	II	2 ^a III	1 ^a I	
	I		2 ^a II	2 ^a III	1 ^a I
3 ^a	III		2 ^a I		
	II		3 ^a III	2 ^a I	
	I		3 ^a II	3 ^a III	2 ^a I

"(NR)

ANEXO II

"ANEXO III

(Tabela de etapas do enquadramento)

Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010.

CARGOS	NÍVEL ATUAL	ENQUADRAMENTOS		
		01/12/2012	01/03/2013	01/05/2013
AGENTE POLICIAL	X	XI		
	IX	X		
	VIII	IX	X	
	VII	VIII	IX	X
	VI	VII		
	V	VI	VII	
	IV	V	VI	VII
	III	IV		
	II	III	IV	
	I	II	III	IV

"(NR)

ANEXO III

"ANEXO III

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)

Lei nº 16.900, de 26 de janeiro de 2010

CARGO	SUBSÍDIO			
	Jan/10	Jul/10	Maio/12	01/12/2012
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	4.771,13	5.144,91	5.638,31	6.202,14

"(NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 27-12-2012.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.900 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.901 / 2010 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Leis orçamentárias Segurança Pública